



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº973– Major Sales-RN, quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – RN

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

Decreto 152/2019

Decreto 153/2019

Decreto 154/2019



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº973– Major Sales-RN, quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº152, de 16 de dezembro de 2019. Decreta Suspensão Temporária de Expediente no Centro Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do Art. 58, dos incisos I, II e III, do Art. 68 e, na alínea “o”, do inciso I, do Art. 94, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a crise econômico financeira por que passa o nosso Município;

Considerando as disposições do Decreto nº 015/2015, de 10 de setembro de 2015, que estabelece programa e medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a demanda de início de ano é sempre inferior aos meses subsequentes;

Considerando a regularidade desse procedimento na esfera Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A suspensão dos expedientes dos dias 31 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, no Centro Administrativo do Poder Executivo Municipal de Major Sales/RN e demais unidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O caput deste artigo *não* se aplica às atividades essenciais e de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.

Art. 2º A suspensão de que trata o presente Decreto, se dá de conformidade com as disposições do Art. 58, dos incisos I, II e III, do Art. 68 e, na alínea “o”, do inciso I, do Art. 94, todos, da Lei Orgânica Municipal

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2019.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº153, de 27 de dezembro de 2017.

Fixa o Coeficiente de Atualização Monetária dos Créditos Tributários, não Tributários e Preços Públicos para o Exercício de 2020, Revoga Qualquer Disposição Anterior e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 108, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 350, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2020, todos os créditos tributários, não tributários e preços públicos estabelecidos na legislação municipal, especialmente os valores constantes das Tabelas Integrantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII – Primeira e Segunda, VIII, IX, X e do Anexo Suplementar da Tabela de Cobrança do IPTU – Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 350/2017 e suas alterações, assim como da Expedição de Alvarás e Multas relativas à Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. A atualização referida no *caput* deste artigo será realizada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, mediante aplicação do coeficiente de atualização com base na variação do IPCA, apurado de janeiro a dezembro de 2018 = 3,75% (três inteiros e setenta e cinco pontos percentuais) mais o apurado de janeiro a novembro de 2019 = 3,27% (três inteiros e vinte e sete pontos percentuais), totalizando 7,02% (sete inteiros e dois décimos percentuais).

Art. 2º O valor nominal da Unidade Fiscal de Referência do município de Major Sales, a UFIMASA, criada pelo Art. 276, da Lei Complementar Municipal nº 350/2017, fica fixada para o Exercício de 2020, em R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº973– Major Sales-RN, quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Decreto nº 154, de 17 de dezembro de 2019.

Institui o setor de Gestão do SUAS com competência de Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socio Assistencial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 269, de 22 de junho de 2015;

Art. 1º Fica instituída o setor de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º O setor de gestão do SUAS deverá gerenciar os elementos essenciais ao funcionamento da política pública de Assistência Social, assim organizado:

I - Gestão do Trabalho, que deverá:

a) pensar na execução e aprimoramento do SUAS pressupõe considerar aqueles que operam a política de Assistência Social: seus trabalhadores. Regulados pela Norma de Operacionalização Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH-SUAS, 2006), todas as questões referentes à relações e processo de trabalho (princípios ético profissionais, equipes de referência, atribuições privativas e competências, processo seletivo, vínculo trabalhista, capacitações, plano de carreira, cargos e salários, mesas de negociação, registro de profissionais no Cad SUAS), vinculam-se à gestão do trabalho;

b) almejar o aprimoramento do SUAS, e observar que num processo de prestação de serviços, os resultados esperados pela população em seu atendimento nas unidades socioassistenciais estão intimamente relacionados às ações exercidas pelos profissionais que prestam tais serviços.

Parágrafo Único. É através da intervenção dos trabalhadores do SUAS que se torna possível produzir resultados concretos nas condições materiais, sociais, políticas e culturais da vida dos usuários da assistência social.

II - Gestão de Regulação, que deverá:

a) a Regulação do SUAS é responsável pelos atos regulamentares e pelas ações que asseguram o cumprimento das regulamentações. Por ato regulamentar compreendemos tanto a elaboração de leis, regras, normas, instruções, além da assessoria normativa para o desenvolvimento da política de Assistência Social. As ações que asseguram o cumprimento das regulamentações compreendem a

fiscalização, controle, avaliação, auditoria, sanções e premiações;

b) a Regulação da Política de Assistência Social deve primar pela regulamentação e fiscalização social, com base no acesso aos serviços socioassistenciais, tendo como parâmetros os princípios da universalidade e integralidade.

III - Vigilância Socioassistencial, que deverá:

a) a área de Vigilância Socioassistencial tem como atribuição produzir, sistema-matizar, analisar e disseminar de informações que gerem conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos usuários ou potenciais usuários da política de assistência social, as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre os mesmos, bem como, produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações relativas ao tipo, quantidade e qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial de um determinado território;

b) nota-se que a Vigilância Socioassistencial encontra-se presente em todas as etapas que envolvem a oferta de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, desde o seu planejamento, ações de acompanhamento, chegando até a avaliação de suas execuções, que, a depender do desempenho, permite a opção pela permanência ou correção das atividades executadas. Tal dinâmica propicia a obtenção de um diagnóstico situacional reunindo informações que favorecem a efetivação do caráter preventivo da política de assistência social, bem como a redução de seus agravos.

Art. 3º Fica designada a servidora MARIA SALENE MAFALDO – Matrícula 120475-0, brasileira, assistente social, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, para responder pela Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL